

CONTRATO N. 046/2019

CONTRATO Nº 046/2019, AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR DA QUALIDADE DA ENERGIA COM SOFTWARE E TREINAMENTOS DE USO, firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa Primata Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

PRIMATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	
CNPJ: 79.588.794/0001-06	
ENDEREÇO: Rua Visconde De Nacar, 288, Bairro Mercedes.	
CEP: 80.410-200	MUNICÍPIO: CURITIBA/PR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: VALDIR SANTA MARIA	
CPF/MF: 359.268.649-68	CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato para aquisição de um analisador da qualidade da energia com software e respectivo treinamento de operação, a ser realizado nas dependências do Porto de Imbituba, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 012/2019**, com fundamento no Artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303 e no Regulamento de Licitações e Contratos da SC Par Porto de Imbituba S.A., nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de um analisador da qualidade da energia com software e treinamentos de uso, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**.

§1º Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 012/2019**, o **Termo de Referência (ANEXO I)** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 4359/2019**.

§2º Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço e das Condições de Pagamento.

I - Do Preço

O valor total para a prestação do serviço objeto deste Contrato, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)** é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

Objeto	Valor
P55 – Analisador Portátil de Qualidade de Energia – Com 3 TCs Bobinas Flexíveis modelo P62 (até 1000A), com bobina adicional para medição da Corrente de Neutro, conforme termo de referência	R\$ 8.100,00
Treinamento in loco P55 –4H, conforme termo de referência	R\$ 1.400,00
TOTAL:	R\$ 9.500,00

II - Das Condições de Pagamento

O pagamento será:

Efetuada após o recebimento definitivo dos produtos e conclusão dos serviços listados na "Autorização de Fornecimento". Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Setor de Obras e Infraestrutura desta empresa (ou outro setor designado pelo original), desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

Efetuada mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a Contratante ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§1º Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

III- Do reajuste dos preços

O valor contratado não será reajustado, sendo fixo e único, estando inclusos todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários ao fornecimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

Prazo de Vigência do Contrato: O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos e serviços registrados neste contrato, em perfeito estado para utilização, em até 30 (trinta) dias corridos, contados após o envio por e-mail da "Autorização de Fornecimento" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, no **Termo de Referência (ANEXO I)**, ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do Contratado:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste instrumento e no **Termo de Referência (ANEXO I)**.
- c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes à execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;
- g) obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto;
- h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo **Termo de Referência (ANEXO I)** a este instrumento contratual;
- i) designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- j) comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante;
- k) subcontratar o fornecimento indireto do equipamento e serviços estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) emitir Contrato do objeto;
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada neste instrumento e seus anexos;

- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados pela Contratada fora das especificações deste instrumento;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercute no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPar Porto de Imbituba
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPar Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Riscos Trabalhista e Previdenciário	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAr Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da SCPAr Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPAr Porto de Imbituba.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAr Porto de Imbituba.	Contratado

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba S.A.:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa da Contratada, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do Contratada com outrem sem prévia autorização da SCPAr Porto de Imbituba S.A.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do Contratada;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do Contratada;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPAr Porto de Imbituba S.A. decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPAr Porto de Imbituba S.A., de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do Contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

XIX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§1º rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§2º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba S.A.;

§3º A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

§4º Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

a) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a contratação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

d) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

e) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

§1º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

§2º Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

III - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

IV - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

V - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

VI - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VII - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

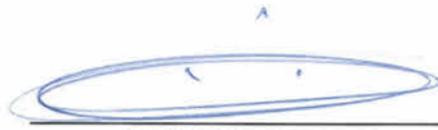
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 18 de dezembro de 2019.

Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.



JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S. A.



ALEXANDRE PINTER
Diretor Administrativo, Comercial e Financeiro
SCPAR Porto de Imbituba S. A.

Pela CONTRATADA



VALDIR SANTA MARIA
Sócio Administrador

Testemunhas:

NOME: *Fausto R. Santa Maria*
CPF: *042.985.229-03*

NOME: *Beatriz Silva de Souza*
CPF: *114.276.929-12*

<p>9º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA</p>	<p>Thomaz Felipe Biliari Pazio - Tabelião Marcelo Correa da Silva - Tabelião Substituto Rodrigo T. Mino Coetano - Tabelião Substituto</p>	<p>Al. Dr. Carlos de Carvalho, 234 Centro - Curitiba - PR - 80.410-180 contato@9notas.com.br balcao@9notas.com.br</p>	<p>(41) 3222-4467 (41) 3222-7594</p>
	<p>Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de: VALDIR SANTA MARIA</p> <p>Em testemunha de verdade CURITIBA, 18 de Dezembro de 2019.</p> <p><i>JOSEANE PEREIRA SAMPAIO</i> - ESCRIVENTE JURAMENTADA Valor unitário Emol. R\$ 4,19 - Imp. R\$ 2,86 - Selo R\$ 0,80 Total: 12,07 SELO DIGITAL Nº: wxxLs . GUcE2 . h9rbe - DULew . bqoeA Valde este selo em: http://funerpar.com.br</p>		

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE UM ANALISADOR DA QUALIDADE DA ENERGIA COM SOFTWARE E TREINAMENTOS DE USO

1- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) analisador da qualidade da energia novo, com software para análise dos dados obtidos e respectivo treinamento de operação, a ser realizado nas dependências do Porto de Imbituba, localizado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

2- CONTEXTO

O Porto de Imbituba conta com aproximadamente 20 km de linhas de distribuição de energia em alta tensão (provida tanto de rede aérea quanto subterrânea) alocados em cerca de 1.550.000 m². Possui seis subestações de energia e quinze transformadores de potência com os respectivos equipamentos (cruzetas, mãos-francesas, isoladores, postes, chaves e fusíveis, para-raios, muflas, galerias de passagens, emendas, transformadores de corrente, transformadores de potencial, entre outros) e oito grupos motogeradores à diesel. Ainda, por volta de 12.500 m² de área edificada com incontáveis instalações de baixa tensão (tomadas de uso geral e específico, fiação, eletrodutos, conexões, lâmpadas, quadros de distribuição, medidores de energia, disjuntores de proteção e seccionamento, dispositivos de proteção contra surto, entre outros) e iluminação pública.

A aquisição visa prover a equipe técnica de capacidade para efetuar a análise do estado de funcionamento dos seus equipamentos quanto a diversos parâmetros relativos à qualidade da energia, atuando de forma preditiva e preventiva na manutenção elétrica. Objetiva também possibilitar a análise ponto a ponto das instalações, de forma móvel, e com flexibilidade nas condições de instalação do analisador. Ainda, o equipamento será empregado para localização de falhas na rede elétrica, permitindo a equipe de manutenção maior assertividade na resolução dos problemas. São exemplos de problemas ou situações que podem ser verificados com uso do analisador:

- a) Determinação das potências instantâneas em transformadores e cabos;
- b) Cálculo de demanda;
- c) Verificação da qualidade da energia fornecida;
- d) Verificação da presença de harmônicas nas instalações;
- e) Medição do fator de potência;
- f) Estudos para verificação de variações de tensão nas instalações.

3- QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A aquisição e fornecimento do analisador de energia, *software* e do curso de capacitação devem estar em conformidade com as normas vigentes citadas em sessão específica. A empresa vencedora será responsável pela entrega completa dos produtos e serviços descritos no endereço do Porto de Imbituba, garantia e assistência técnica.

3.1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANALISADOR DE QUALIDADE DE ENERGIA

O analisador, conexões, acessórios e o *software* fornecidos devem possuir as seguintes características mínimas:

- a) Atendimento ao Módulo 8¹ dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), revisão 10;
- b) Registro e análise das seguintes grandezas elétricas:

¹ Módulo 8 dos PRODIST da ANEEL: Qualidade da energia elétrica.

- I. Tensão em regime permanente;
 - II. Fator de potência;
 - III. Harmônicos;
 - IV. Desequilíbrio de tensão; V. Flutuação de tensão;
 - VI. Variação de frequência;
 - VII. Tensões de fase e de linha (fase-neutro e fase-fase);
 - VIII. Flutuações de tensão nas três fases;
 - IX. Variações de tensão de curta duração (VTCD) nas três fases;
 - X. Corrente elétrica nas três fases e no neutro;
 - XI. Frequência da tensão nas três fases;
 - XII. Demandas por fase;
 - XIII. Demanda total;
 - XIV. Energia ativa por fase e total;
 - XV. Energia reativa por fase e total;
 - XVI. Potências ativas por fase e total;
 - XVII. Potências reativas por fase e total;
 - XVIII. Potências aparentes por fase e total;
 - XIX. Distorção harmônica total de tensão;
 - XX. Distorção harmônica total da corrente;
 - XXI. Fatores de potência por fase e total;
 - XXII. Fatores de deslocamento por fase e total.
- c) Registro e análise das variações de tensão de curta duração (VTCD);
- d) O analisador deve ser capaz de operar nos seguintes esquemas de ligação e tensões:
- I. **Monofásica** (fase-neutro ou fase-fase): 127 Vca, 220 Vca ou 254 Vca; II. **Trifásica**: 127/220 Vca, 220/380 Vca ou 254/440 Vca.
- e) Temperatura de operação de 0 a 50 °C;
- f) Alimentação elétrica em medição de 100 a 300 Vca, fase-neutro ou fase-fase;
- g) Erro máximo admitido de $\pm 0,5\%$ para tensão e $\pm 0,5\%$ para corrente, desconsiderando o erro dos sensores;
- h) Medição de tensão de 50 a 500 Vca com garras de tensão, diretamente;
- i) Medição de corrente de 1 a 1.000 A, com uso de transformadores de corrente;
- j) Junto ao analisador devem ser fornecidas suas conexões à rede elétrica:
- I. **Tensão**: garras para medição de tensão, que permitam uso ao tempo, isolamento 600 Vca, abertura da garra mínima de 30 milímetros, com cabos de no mínimo 100 centímetros para conexão no analisador;
 - II. **Corrente**: 4 (quatro) sensores flexíveis de corrente, 1 a 1.000 A, exatidão $\pm 1\%$, uso ao tempo, isolamento 600 Vca ou superior, para uso nas três fases e no neutro, diâmetro mínimo 120 milímetros, com cabos de no mínimo 100 centímetros para conexão no analisador.
- k) O analisador deve possuir caixa resistente para transporte, com proteção UV, com suporte para instalação em postes na rede aérea, ao tempo (IP65);
- l) O analisador deve ser capaz de reter os dados armazenados nas medições por no mínimo 10 dias, quando o equipamento não estiver conectado à fonte de energia;
- m) O analisador deve ser entregue com certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC);
- n) O analisador deve permitir *download* dos dados adquiridos e registrados nas medições em computadores com sistema operacional *Windows* via entrada *USB*, *pendrive* ou *RJ45*.
- o) Deve ser fornecido *software* que permita análise e manipulação dos dados obtidos pelo analisador, gratuito. O software deve ser compatível com o sistema operacional *Windows*.
- p) O software deve ser capaz de gerar relatórios em formato *pdf*.

- q) Manual completo do analisador em português brasileiro.

3.2- CURSO DE CAPACITAÇÃO

Deve ser realizado um curso de capacitação quanto ao uso do analisador e do *software* com duração de no mínimo 4 (quatro) horas, com fornecimento de certificado de conclusão. O curso será agendado com antecedência máxima de duas semanas, com data e hora definidos pelo Porto de Imbituba. O treinamento será realizado nas instalações da SCPAR Porto de Imbituba, para até 6 (seis) participantes, contendo:

- Capacitação para parametrização do analisador e do software;
- Capacitação para utilização máxima dos recursos disponíveis no analisador e no software;
- Capacitação para instalação correta e segura do analisador e suas conexões a rede elétrica;
- Capacitação para reconhecer e tratar erros;
- Prática de uso do analisador e do software.

3.3- GARANTIAS ESPECÍFICAS

Os equipamentos deverão possuir garantia técnica do fabricante de no mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo do material no local de entrega. A garantia deverá ser total, com previsão de substituição dos equipamentos defeituosos e sem nenhum tipo de ônus ao Porto de Imbituba. Assim que notificada por e-mail e confirmado o defeito constatado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** para enviar um novo equipamento, com as mesmas características exigidas.

3.4- SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação para o fornecimento indireto do equipamento e serviços estipulados. Todavia, admite-se a contratação de terceiros para a realização da entrega ou frete dos produtos requisitados. Será mantida a inteira e direta responsabilidade da CONTRATADA perante a SCPAR Porto de Imbituba, independente da opção pela subcontratação.

4- LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO DO OBJETO

O equipamento deverá ser entregue e o treinamento realizado em edificação indicada pela equipe técnica desta Autoridade Portuária, localizada nas dependências do Porto de Imbituba, Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100, Imbituba-SC.

5- DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

As recomendações aqui apresentadas visam orientar a escolha dos materiais, equipamentos e ferramentas objetos deste contrato, a fim de estabelecer um padrão mínimo de qualidade, funcionalidade e segurança. Foram observadas as normas vigentes da ABNT, além da regulamentação prevista por demais órgãos competentes. A definição dos produtos a serem fornecidos devem seguir os mesmos preceitos, assim como as normas que vierem a substituí-las.

- NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;
- NBR IEC 60529 – Grau de proteção para invólucros de equipamentos elétricos;
- NBR IEC 60085 – Isolação elétrica: avaliação térmica e designação;
- PRODIST da ANEEL – Módulo 8: Qualidade da Energia Elétrica;
- NR 10 – Segurança em instalações e serviços com eletricidade;
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- NR 17 – Ergonomia;
- NR 23 – Proteção contra incêndios;

- i) NR 26 – Sinalização de segurança;
- j) NR 29 – Segurança e saúde no trabalho portuário;

6- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar, como condição para o início dos trabalhos, um Gestor ou Preposto para a execução do objeto do contrato, ao qual compete:
 - I. Coordenar as relações entre a empresa e o gestor do contrato; II. Gerenciar a entrega;
 - III. Receber as notificações do gestor do contrato ou dos órgãos diretivos da CONTRATANTE.
- b) Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência;
- c) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- f) Substituir os produtos eventualmente entregues com vícios ou defeitos, em virtude do emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores;
- g) Responsabilizar-se pela mão-de-obra e equipamentos provenientes da entrega e descarregamento dos produtos licitados;
- h) A CONTRATADA deverá entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, com a observância dos prazos determinados pela SCPAR Porto de Imbituba;
- i) As entregas deverão ser executadas nos horários permitidos pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- j) Responsabilizar-se pela observância das normas técnicas indicadas neste Termo de Referência, inclusive atendendo aos critérios e prescrições estabelecidas nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e *International Organization for Standardization (ISO)*;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos produtos pela Fiscalização, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- l) Comunicar à Fiscalização do Porto Organizado de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) Manter, por si e por técnicos e/ou prepostos, em total e irrestrita confidencialidade, todas as condições, o escopo e as informações recebidas em razão do presente contrato;
- n) Não utilizar e/ou divulgar a terceiros, por si e por seus técnicos e/ou prepostos, o escopo do trabalho contratado, as informações que venham a obter junto à SCPAR Porto de Imbituba S.A.;
- o) Cumprir o cronograma estabelecido e aprovado e condições especificadas e acordadas;
- p) A CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a devida autorização de acesso de seus colaboradores ao Recinto Portuário, VEDADO o uso da referida autorização para finalidade diversa da prevista neste contrato;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas;
- r) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- s) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- t) A CONTRATADA é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

- u) Não ceder ou transferir o objeto do contrato, exceto pela situação de subcontratação anteriormente prevista.

6.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir o acesso a todas as dependências da CONTRATANTE necessárias à prestação do serviço;
- b) Emitir contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- c) Designar Fiscal e Gestor do Contrato, que serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- d) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- e) Avaliar todos os produtos entregues pela CONTRATADA
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- g) Pagar à CONTRATADA o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no termo de referência;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA fora das especificações do Termo de Referência;
- i) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- j) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos e serviços registrados neste contrato, em perfeito estado para utilização, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados após o envio por e-mail da "Autorização de Fornecimento" pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

8- FORMA DE PEDIDO, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

O fornecimento dos produtos e serviços dar-se-á de mediante a emissão de "Autorização de Fornecimento", entregue por e-mail ao Preposto do contrato. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição desses se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, sem nenhum ônus à CONTRATANTE.

8.1- RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório será realizado no ato da entrega do objeto, no Departamento que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

8.2- RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será oficializado em até **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, por e-mail, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições nos materiais entregues. Em casos de defeitos encontrados nos produtos, envio equivocado de materiais quanto às suas características e/ou quantidades descritas na nota fiscal ou qualquer outra irregularidade verificada, o aceite do recebimento definitivo ficará suspenso até que sejam providenciadas as correções indicadas.

9. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento será liberado após o recebimento definitivo dos produtos e conclusão dos serviços listados na "Autorização de Fornecimento". Pela perfeita execução do contrato, a SCPAR Porto de Imbituba S.A. efetuará o pagamento do preço proposto pela CONTRATADA em moeda corrente, mediante boleto bancário, até a data do vencimento, atestadas as entregas pelo Setor de Obras e Infraestrutura desta empresa (ou outro setor designado pelo original), desde que não haja fato impeditivo provocado pela CONTRATADA. O número do CNPJ, constante da nota fiscal, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do certame, quando da assinatura do Contrato. O prazo para pagamento estipulado deverá ser de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

O pagamento somente será efetuado mediante contraprestação de nota fiscal. Ocorrendo erros na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pela SCPAR Porto de Imbituba S.A., e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

